



Retiro abre comemorações do Mês Internacional da Mulher na cidade

O Núcleo de Apoio à Estratégia da Saúde (NASF), em parceria com o Posto de Saúde do Retiro e com a Casa da Mulher, abriu as atividades em comemoração ao Mês Internacional da Mulher em Maricá na manhã desta segunda-feira (05/03). A Capela Santa Rita de Cássia (Retiro), que semanalmente é palco das atividades do NASF, deu espaço para uma descontraída ação com café da manhã, alongamento, dinâmica de grupo e palestra.

Responsável por organizar o evento, a assistente social do NASF, Diana Diniz Castro, falou sobre a iniciativa. “Nossa ideia é homenagear as mulheres do grupo pelo Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março. Toda segunda-feira nós realizamos atividades aqui na igreja a partir das 9h e para participar é preciso apenas estar cadastrado no Posto de Saúde. Recebemos todas as pessoas, mas no momento só contamos com a participação de um homem”, contou.

Após o alongamento feito pela nutricionista, Raizza Amaral, a psicóloga Rogéria Amaral fez uma dinâmica que encorajava as participantes a ressaltar as qualidades e valores das suas colegas. “Normalmente quem realiza os alongamentos é a nossa fisioterapeuta, que está de licença. Como trabalhamos em cima de um conceito chamado matriciamento, onde profissionais de diversas áreas trabalham em uma equipe interdisciplinar, estou dando continuidade ao atendimento”, explicou Raizza.

A coordenadora de Políticas para as Mulheres, Luciana Piredda, abriu sua palestra falando sobre o trabalho da Casa da Mulher. “A Casa da Mulher é muito mais que um espaço para o atendimento às mulheres em situação de violência, é um espaço de promoção de políticas públicas. O conhecimento acerca dos direitos das

mulheres e do lugar dela na sociedade é uma questão cultural. Vivemos em um mundo onde muitas percepções sexistas ainda persistem. A Casa da Mulher é um lugar para trabalhar este ‘status quo’ que foi colocado”, disse.

Com espaço para interações e esclarecimento de dúvidas, o bate papo abordou temas como a identidade de gênero, a violência contra a mulher, as tarefas que são culturalmente atribuídas por gêneros, as múltiplas jornadas de trabalho das mulheres, os diferentes salários para pessoas do sexo masculino e feminino, e os direitos das mulheres. “É importante atuarmos nestes debates para conseguir, de fato, promover algum tipo de mudança. Estudos revelam que se políticas públicas de igualdade de gênero forem implementadas agora, daqui a uns 150 anos nós vamos mudar a sociedade. Então é preciso efetivar isto agora para trazer mudanças significativas”, afirmou Piredda.

A confeitadeira Fabiana Costa de Sá, de 35 anos, considerou a iniciativa esclarecedora. “Foi tudo muito bem explicado e creio que todas saem daqui com uma nova visão de mundo e do papel da mulher nele. Achei muito bom saber que a Casa da Mulher pode fazer muito mais por nós. Que a gente possa cada vez mais ir atrás dos nossos direitos e participar”.

Ao final do evento, Luciana ressaltou ainda que no dia 8 de março, às 10h, será realizado um ato público na Praça Conselheiro Macedo Soares (Centro), que contará com atividades como corte de cabelo, manicure, design de sobrancelhas, aferição de pressão, sorteio de brindes e oficina de trança de cabelo.

Texto: Flávia Tenente
Fotos: Elsson Campos

Projeto de incentivo à proteção animal nas escolas municipais

A Escola Municipal Alfredo Nicolau, no Marquês, foi a escolhida para dar o pontapé inicial no projeto de incentivo à Proteção Animal, da Coordenadoria de Proteção Animal de Maricá. Durante a primeira atividade, que aconteceu na manhã desta terça-feira (06/03), os alunos conheceram as especificidades e necessidades de animais como cães, gatos e aves.

Para o aluno Andrey Julian Ribeiro de Souza, de 12 anos, esta foi uma oportunidade para esclarecer dúvidas e aprender não apenas sobre os animais, mas também sobre o meio ambiente em geral. “Achei muito legal porque agora eu sei proteger os animais e elas também falaram sobre coisas que eu não sabia sobre o meio ambiente, sobre diferentes raças de cachorro e o jeito de cada um deles”.

A iniciativa, que tem o apoio da Secretaria de Educação, percorrerá todas as escolas do município com palestras, apresentação de vídeos, rodas de conversa e outras ações educativas. “O projeto não tem data para acabar, ele será contínuo. Mantendo sempre esta instrução para alunos do 5º e do 6º ano, nós acabaremos por alcançar todas as crianças ao longo dos anos, criando esta consciência de proteção nos estudantes do município”, afirmou a veterinária Milena Costa, coordenadora de Proteção Animal.

De acordo com Milena, a ação é fruto da avaliação que vem sendo feita a partir de experiências vividas na cidade. “Vemos muito abandono animal, falta de cuidados e recebemos muitas denúncias de maus tratos em Maricá. A partir desta constatação, percebemos claramente que precisamos esclarecer, formar e informar os cidadãos em relação a proteção animal”, explicou ressaltando o foco na juventude. “É nas escolas que podemos conversar sobre isso. As crianças são mais receptivas que os adultos, estão ainda em um processo de formação das suas personalidades e poderão ter um olhar diferenciado ao ver um animal em situação de maus tratos”, pontuou.

Após o trabalho em cada escola, os alunos das turmas participantes poderão escolher se querem receber o título de protetores mirins e ganhar um crachá com a designação.

Texto: Flávia Tenente
Fotos: Elsson Campos



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	14
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DE OBRAS	15
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	17
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	17
SECRETARIA DE SAÚDE	17
SECRETARIA DE TURISMO	18
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	20
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	21
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	21
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM	22

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 101, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
INSTITUI o planejamento das atividades fiscais; estabelece normas para a designação, execução e controle relacionados com os tributos municipais; padroniza documentos fiscais a serem utilizados nos procedimentos fiscais e dá outras providências.
CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados pelos Fiscais Tributários do Município de Maricá.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Inciso VII do Art. 127 da Lei Orgânica Municipal de Maricá.
DECRETA
Capítulo I
DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais a serem executadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano será elaborado pelo Grupo de Planejamento Fiscal (GPF), observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da eficiência, da imparcialidade e da justiça fiscal.
§ 1º O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal.
§ 2º O Grupo de Planejamento Fiscal (GPF) será composto por representantes da Fazenda Municipal, diretamente ligados às chefias desta e ao menos um Fiscal de Tributos. São estes: Coordenador de Receita, Gerente Tributário, Gerente Empresarial, Gerente de Gestão de Receitas e representante dos Fiscais Tributários.
§ 3º As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da Ação Preliminar, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa.
§ 4º Em situações especiais, poderá o GPF em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, determinar a realização de procedimentos fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata este artigo.
§ 5º O planejamento fiscal que trata este artigo consta no Anexo I.
Art. 2º O planejamento dos trabalhos de fiscalização do ISSQN poderá ser efetuado por atividades externa ou interna, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.
Art. 3º A execução dos procedimentos fiscais relacionados à fiscalização e constituição de crédito tributário será desempenhada, privativamente, pelos Fiscais Tributários.
Capítulo II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
Art. 4º Os procedimentos fiscais serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias com o intuito de verificar o cumprimento da legislação tributária municipal e federal e no caso específico legislação do Simples Nacional.
Art. 5º Para fins do disposto no art. 4º desse Planejamento Fiscal, os procedimentos fiscais serão das seguintes espécies:
I – ação preliminar
II – auditoria fiscal
Seção I
Da Ação Preliminar
Art. 6º A Ação Preliminar tem a finalidade de orientar o sujeito passivo, no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da Administração Tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de Auditoria Fiscal relativo a outro sujeito passivo.
§ 1º A instauração do início da Ação Preliminar não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, podendo o mesmo, no curso do procedimento, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido atualizado e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 2º A ciência da Notificação Fiscal - NF poderá ser pessoalmente junto ao sujeito passivo, por e-mail ou outro canal de comunicação devidamente normatizado.
§ 3º Na Ação Preliminar não poderá haver lavratura de Auto de Infração, salvo, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento

do procedimento fiscal Art. 302, §2º do CTM.
§ 4º Verificadas ocorrências não sanadas pelo sujeito passivo, o Fiscal Tributário responsável pelo procedimento de Ação Preliminar comunicará a falta verificada ao Gerente Tributário, para fins de conversão da Ação Preliminar em procedimento de Auditoria Fiscal.
§ 5º O ISSQN confessado será constituído em crédito tributário, no procedimento da Ação Preliminar, por meio de Notificação de Lançamento.
§ 6º Na finalização da Ação Preliminar, quando necessário, lavrar-se-á Relatório de Ação Preliminar (RAP).
§ 7º A Ação Preliminar não homologa o imposto declarado e recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período verificado, sendo passível de Auditorias futuras.
§ 8º O Fluxo dos Procedimentos Fiscais que trata este artigo consta no Anexo II.
Seção II
Da Auditoria Fiscal
Art. 7º O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais e simples nacional, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação das penalidades cabíveis – a abertura de Auditoria Fiscal faculta a realização da Ação Preliminar.
§ 1º O procedimento de Auditoria Fiscal deverá ser sempre realizado com a profundidade e a extensão necessária para confirmar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias e efetuar, se for o caso, os lançamentos devidos.
§ 2º A instauração de procedimento de Auditoria Fiscal exclui a espontaneidade.
§ 3º Os lançamentos tributários realizados no curso da Auditoria Fiscal serão formalizados por meio de Auto de Infração e/ou Notificação de Lançamento.
Seção III
Da Competência Para Realização De Procedimentos Fiscais e De Lançamento De Crédito Tributário
Art. 8º A competência para realização dos procedimentos de Ação Preliminar e Auditoria Fiscal relativo ao ISSQN, bem como para o lançamento de crédito tributário através de Auto de Infração e/ou Notificação de Lançamento, é privativa dos Fiscais Tributários, devidamente designados para este fim, por meio de Ordem de Fiscalização.
Art. 9º Os Fiscais Tributários com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários poderá, em conformidade com Art. 294 do CTM:
I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros, documentos fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II – fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos que exercerem atividades sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias municipais;
III – exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV – intimar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;
V – requisitar o auxílio de força policial para levar a efeito as apreensões e inspeções fiscais, de acordo com Art. 299 do CTM.
Capítulo III
DA DESIGNAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
Seção I
Da Ordem De Fiscalização – OF
Art. 10. A designação dos procedimentos fiscais prevista nesse planejamento das atividades fiscais será realizada por meio de Ordem de Fiscalização - OF.
§ 1º Da Ordem de Fiscalização emitida, o Fiscal de Tributos designado para a realização do procedimento fiscal deverá tomar ciência nos seguintes prazos:
a) para o procedimento de Início da Ação Preliminar, em até 07 (sete) dias corridos;
b) para o procedimento de Auditoria Fiscal, em até 15(quinze) dias corridos.
§ 2º Todas as Ordens de Serviço deram ser numeradas de forma crescente e contendo o ano e a data de expedição.
Art. 11. A Ordem de Fiscalização será usada, também, para a designação de qualquer atividade a ser realizada por Fiscais que implique em atribuição de pontos para produtividade fiscal.
Seção II
Da Ordem De Fiscalização Complementar – OFC
Art. 12. Qualquer alteração nos dados do procedimento fiscal designado pela Ordem de Fiscalização será realizada por meio da Ordem de Fiscalização Complementar – OFC, que deverá seguir numeração

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

individualizada atrelada a Ordem de Fiscalização inicial e também contendo o ano e a data de expedição.

Seção III

Da Distribuição Das Ordens De Fiscalização

Art. 13. As Ordens de Fiscalização para realização de procedimentos fiscais serão distribuídas, individualmente, para os Fiscais Tributários. § 1º O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de 01 (um), Fiscal Tributário quando da urgência, do volume ou da complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exija.

§ 2º A designação de mais de um Fiscal Tributário para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa do Grupo de Planejamento Fiscal ou a pedido do designado inicialmente.

§ 3º A designação de mais de um Fiscal Tributário para realizar procedimento fiscal já iniciado será feita por meio da Ordem de Fiscalização Complementar - OFC.

Art. 14. A distribuição das Ordens de Fiscalização para fins de realização de procedimentos fiscais será feita entre os Fiscais Tributários de forma igualitária, observados os critérios de quantidade, complexidade e relevância.

Parágrafo único. Observado cada caso, a autoridade designadora poderá distribuir novas Ordens de Fiscalização, de ofício ou a pedido, desde que os interesses da administração tributária e ou os motivos alegados pelo Fiscal Tributário justifiquem.

Art. 15. O Grupo de Planejamento Fiscal determinará quais sujeitos passivos serão objeto de procedimentos fiscais, observado o Planejamento Fiscal.

Capítulo IV

DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Seção I

Do Termo de Início de Auditoria Fiscal – TIAF

Art. 16. O Termo de Início de Auditoria Fiscal é o documento que dá ciência ao sujeito passivo do início do procedimento de Auditoria Fiscal e da obrigatoriedade de apresentação da documentação a ser examinada, se necessário, poderá ser de forma pessoal ou através de outros meios de comunicação devidamente normatizados.

§ 1º No Termo de Início de Auditoria Fiscal devem ser especificados, quando necessário, os documentos fisco - contábeis e outras solicitações, que de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessam para o levantamento a ser realizado.

§ 2º O Termo de Início de Auditoria Fiscal deverá ser emitido e entregue ao sujeito passivo pelo Fiscal Tributário, de acordo com o Art. 302 do CTM, o sujeito passivo tem o prazo de 08 (oito) dias para regularizar sua situação.

§ 3º A ciência do Termo de Início de Auditoria Fiscal não excluirá a espontaneidade do sujeito passivo com relação à obrigação tributária de natureza principal e acessória.

Seção II

Da Notificação Fiscal - NF

Art. 17. A Notificação Fiscal é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para exigir do sujeito passivo apresentação de livros, documentos, arquivos físicos e ou digitais e informações de interesse da Fazenda Pública Municipal ou para notificá-lo a cumprir determinada obrigação tributária.

§ 1º A Notificação Fiscal será lavrada pelo Fiscal Tributário nos procedimentos da Ação Preliminar e Auditoria Fiscal para exigir documentação ou complementar à requerida inicialmente.

§ 2º No curso do procedimento fiscal poderão ser lavradas tantas Intimações quantas forem necessárias.

Seção III

Do Termo de Recebimento de Documentos – TRD

Art. 18. O Termo de Recebimento de Documentos é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para formalizar o recebimento de livros e documentos fiscais apresentados pelo sujeito passivo.

Seção IV

Do Termo de Apreensão – TA

Art. 19. O Termo de Apreensão, de acordo com Seção III do CTM, é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para realizar apreensão de livros, documentos e quaisquer materiais que façam prova de irregularidade e ou infração à legislação tributária no curso dos procedimentos de Ação Fiscal e Auditoria Fiscal.

Parágrafo único. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos Termos quantos forem necessários.

Seção V

Do Relatório De Andamento Dos Procedimentos Fiscais - RAPF

Art. 20. O acompanhamento dos procedimentos fiscais será realizado por meio do Relatório de Andamento dos Procedimentos Fiscais que é um documento de uso interno a ser lavrado, mensalmente, pelo Grupo de Planejamento Fiscal – GPF até o último dia útil do mês

posterior a competência do Relatório.

§ 1º. O Relatório de Andamento dos Procedimentos Fiscais servirá, ainda, para a solicitação, justificada e fundamentada, de prorrogação do prazo para a conclusão de procedimento fiscal.

§ 2º O Relatório de Andamento dos Procedimentos Fiscais deverá ainda apontar o status de cada Procedimento Fiscal aberto nas Ordens de Fiscalização, seus desdobramentos em Ação Preliminar e/ou Auditoria Fiscal, além de documentos correlatos gerados.

Seção VI

Do Termo De Devolução – TD

Art. 21. O Termo de Devolução é o documento utilizado pelo Fiscal Tributário para formalizar a devolução de livros, documentos e materiais recebidos ou apreendidos.

Seção VII

Do Termo De Encerramento Da Auditoria Fiscal – TEAF

Art. 22. O Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal é o documento que dá ciência ao sujeito passivo do encerramento da Auditoria Fiscal.

§ 1º No Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal deverá relatar os fatos verificados e as providências adotadas no decorrer da auditoria. § 2º Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar no Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal a expressa indicação desta circunstância.

§ 3º Da lavratura do Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal será dada ciência ao sujeito passivo antes de expirar o prazo para conclusão do procedimento.

§ 4º O procedimento fiscal se encerra, definitivamente, pela ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal.

Capítulo V

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 23. A constituição do crédito tributário será realizada por meio de:

I – auto de infração - AI;

II – notificação fiscal - NF;

III – termo de estimativa - TE.

Seção I

Do Auto De Infração – AI

Art. 24. O Auto de Infração, de acordo com Seção IV do CTM, será utilizado em procedimento de Auditoria Fiscal para a realização de lançamento tributário no caso de ocorrência de infração à legislação tributária e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§ 1º O crédito tributário lançado através de Auto de Infração somente será considerado constituído após ciência do sujeito passivo.

§ 2º Para cada tributo ou tipo de infração verificada em Auditoria Fiscal deverá ser lavrado um Auto de Infração correspondente.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretam a sua nulidade quando dele constem elementos suficientes para determinar, com segurança, a natureza da infração, o montante do crédito e o infrator.

§ 4º Sempre que necessário, além das informações obrigatórias inerentes ao Auto de Infração, poderão ser mencionados e anexados os documentos e planilhas que serviram de base à constituição do crédito tributário.

Art. 25. O crédito tributário confessado que não tenha sido constituído através de Notificação de Lançamento quando apurado em procedimento de Auditoria Fiscal será lançado por meio de Auto de Infração.

Seção II

Da Notificação Fiscal –NF

Art. 26. A Notificação Fiscal será utilizada em procedimento de Ação Preliminar para dar ciência ao sujeito passivo para cumprir determinado procedimento ou obrigação.

§ 1º A Notificação Fiscal poderá ser emitida em lote, por sistema eletrônico de processamento de dados, com a ciência de recebimento do sujeito passivo.

§ 2º A Notificação Fiscal poderá ser acompanhada do Aviso de Cobrança para pagamento com código de barras, estabelecido através da Fazenda Municipal.

Seção III

Do Termo De Estimativa – TE. (art74 §8º)

Art. 27. O Termo de Estimativa, observando o §8º do Art. 74 do CTM, será utilizado para o enquadramento do contribuinte no Regime de Estimativa podendo, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo pode, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou de forma geral.

§ 2º O prazo de duração do Regime de Estimativa será de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º Para os contribuintes de que trata este artigo, os valores fixados

por estimativa constituirão lançamento de ofício do imposto.

Seção IV

Da Suspensão Do Procedimento Fiscal

Art. 28. Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, ficará suspenso até que seja emitida Ordem de Fiscalização Complementar.

Parágrafo único. A suspensão do procedimento fiscal impede que o Fiscal Tributário pratique quaisquer atos, durante esse período, que resultem em lançamento tributário ou em encerramento do procedimento designado.

Seção V

Das Disposições Gerais Sobre Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais

Art. 29. Os documentos previstos e utilizados nos procedimentos fiscais, serão lavrados e emitidos pela Secretaria responsável pela Fazenda Municipal.

Art. 30. Após a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos neste Planejamento Fiscal, o Fiscal Tributário responsável pela sua lavratura incluirá a informação no Sistema de Administração Fiscal.

Seção VI

Das Rotinas Aplicadas Nos Procedimentos Fiscais

Art. 31. No planejamento, execução e controle dos procedimentos fiscais relativas ao ISSQN, deverão ser observadas, sob pena de responsabilização do agente que as descumprir, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:

Pelo Grupo de Planejamento Fiscal:

realizar o planejamento periódico das ações fiscais a serem desenvolvidas pelos Fiscais tributários

estabelecer as metas de arrecadação do exercício;

determinar os sujeitos passivos que serão objetos de procedimentos fiscais, observado o planejamento fiscal;

realizar reuniões periódicas para avaliação do planejamento fiscal e análise do Relatório de Andamento dos Procedimentos Fiscais.

elaborar relatório, mensal, do andamento de procedimento fiscal; emitir Ordens de Fiscalização e encaminhar para a Fiscalização de Tributos;

identificar e mapear focos e formas de sonegação fiscal, através de técnicas investigativas;

executar atividades de pesquisa aplicada para subsidiar ações de planejamento fiscal;

sistematizar metodologia de trabalho na área de estudos e planejamento fiscal;

integrar as atividades das áreas de estudos com as ações de planejamento fiscal a partir de análises estatísticas econômicas;

apresentar estudos e sugestões de programas fiscais visando o crescimento continuado da receita;

propor programas de informatização e supervisionar o aperfeiçoamento dos programas; existentes, bem como controlar e avaliar a sua operacionalização;

sugerir indicadores a fim de elaborar o plano geral planejamento fiscal de fiscalização;

avaliar os resultados e estabelecer outras rotinas de procedimento fiscal, quando for o caso;

Pelo Gerente Tributário:

acolhimento de Ordem de Fiscalização após a conclusão pela Fiscalização de Tributos;

implantar os Autos de Infração e Notificações de Lançamento;

supervisionar a manutenção dos equipamentos de informática da divisão;

coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária fiscal;

interpretar e aplicar as normas tributárias relativas às atividades de prestação de serviços;

orientar os contribuintes a respeito dos tributos municipais;

controlar e monitorar os procedimentos fiscais;

organizar e manter atualizado o controle de Registros de Autos de Infração, Notificações e Intimações dos expedientes fiscais;

controlar, avaliar e registrar as Ordens de Serviço, elaborando mapas e os expedientes mensais;

realizar as demais atribuições estabelecidas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal;

Pelo Gerente de Gestão de Receitas:

elaborar relatórios relacionados aos tributos e encaminhar, periodicamente, ao Grupo de Planejamento Fiscal apontando as principais informações obtidas;

controlar e acompanhar a arrecadação de tributos municipais;

auxiliar na cobrança da dívida ativa relativa aos tributos municipais;

sugerir medidas visando à uniformização de critérios e das atividades tributárias relativas ao sistema de processamento de dados;

realizar as demais atribuições estabelecidas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal;
Pelo Gerente Empresarial:
pronunciar sobre o fechamento e a transferência de empresa ou de mudança de local;
atualizar as informações fiscais e cadastrais de contribuintes que exerçam atividades econômicas no Município;
realizar as demais atribuições estabelecidas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal;
Pelos Fiscais Tributários:
realizar o levantamento da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado ou monitorado, para fins de planejamento do levantamento fiscal;
emitir o Termo de Início da Auditoria Fiscal, para dar início ao procedimento de Auditoria Fiscal, especificando os documentos necessários para exame e estabelecendo o prazo e local para entrega da documentação;
proceder às diligências necessárias para a localização do sujeito passivo;
cientificar o sujeito passivo do Termo de Início da Auditoria Fiscal;
receber a documentação solicitada mediante Termo de Recebimento de Documentos;
realizar análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária;
apurar a base de cálculo do tributo a recolher, se houver, no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário e lavrar, conforme o caso, Auto de Infração ou Notificação de Lançamento;
para cada tributo e cada tipo de infração verificada em Auditoria Fiscal deverá ser lavrado um Auto de Infração correspondente;
nos casos em que houver lançamento por arbitramento do valor do tributo, apresentar relatório circunstanciado sobre o motivo e os elementos utilizados como critério para fixação da base de cálculo devendo tal documentação ser submetida à análise e conferência do Grupo de Planejamento Fiscal;
devolver a documentação recebida para análise durante o procedimento fiscal, mediante Termo de Devolução, após haver tirado cópia dos documentos comprobatórios para embalar os lançamentos realizados e ou as conclusões constantes no Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal;
lavrar o Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal para relatar o levantamento fiscal, informar a documentação analisada e os lançamentos realizados, se foro caso;
dar ciência ao sujeito passivo da conclusão do procedimento fiscal e dos lançamentos realizados; se for o caso.
sugerir medidas visando o aperfeiçoamento e regulamentação da Legislação Tributária do município;
proceder à análise do Sistema de Planejamento Fiscal e do Sistema de Administração Fiscal;
estimular as pequenas, médias e grandes empresas do Município, sugerindo redução de exigências burocráticas e fiscais de âmbito municipal;
promover atividades de cooperação e integração com as administrações tributárias da União e do Estado, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, bem como, preparar, orientar e divulgar informações tributárias;
estudar e sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados na execução dos programas de fiscalização e à racionalização da atividade fiscal;
sugerir normas indispensáveis a uma atuação uniforme da fiscalização e propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na área de fiscalização;
determinar a execução de procedimentos fiscais para atender as exigências de instrução processual;
elaborar e manter atualizados manuais de fiscalização;
controlar os prazos, a qualidade e os resultados dos procedimentos fiscais;
propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação e aplicação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
§ 1º Além das atribuições previstas no inciso V deste artigo, os Fiscais Tributários deverão cumprir as demais atribuições e requisitos estabelecidos.
§ 2º Caso não seja possível à localização do sujeito passivo para dar ciência do início do procedimento fiscal, o Fiscal tributário deverá fazer um relatório circunstanciando das diligências realizadas e emitir o Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal ou Relatório de Ação Preliminar, solicitando a baixa da Ordem de Fiscalização e a suspen-

são da inscrição cadastral.

§ 3º Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada no prazo estabelecido e não apresente justificativa ou não solicite a prorrogação do prazo, o Fiscal Tributário deverá lavrar Auto de Infração com a multa correspondente e emitir nova Notificação para o sujeito passivo apresentar a documentação solicitada.

§ 4º A resistência do sujeito passivo em apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada ao Secretário responsável pela Fazenda Municipal através do Grupo de Planejamento Fiscal para apresentação de representação do fato junto ao Ministério Público e solicitação à Procuradoria do Município para o ingresso de Ação de Exibição de Documentos junto ao poder judiciário.

§ 5º Na hipótese da ocorrência do disposto no § 3º deste artigo, sempre que possível, deverá ser procedida à cobrança do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.

§ 6º Na análise do cumprimento das obrigações acessórias deverá ser verificado pelo Fiscal Tributário, no mínimo, o seguinte:

I – se os dados cadastrais estão atualizados;

II – se possui identificação de prestador de serviços emitente de NF-e;

III – se emite NF-e para todo serviço prestado;

IV – se escritura os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;

V – Se o recibo de retenção de ISSQN na fonte é emitido para os serviços tomados em que haja a retenção do imposto;

VI – se cumpre outras obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 7º Na análise do cumprimento das obrigações principais deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:

I – identificar quais as atividades de prestação de serviço o contribuinte realiza e se as mesmas estão previstas na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN;

II – realizar o levantamento dos serviços prestados em que haja incidência do ISSQN, por mês, com base nas notas fiscais emitidas ou outros elementos disponíveis, anotando-os no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário - ISS próprio.

§ 8º Caso o contribuinte não tenha emitido Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-e, e, ou se a quantidade emitida for incompatível com a atividade ou com o porte da empresa, o Fiscal tributário deverá verificar na contabilidade, diretamente nas contas de receitas, se há outros valores contabilizados como receita tributável pelo ISSQN.

§ 9º Caso a verificação nos livros contábeis seja insatisfatória, o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada ou a documentação apresentada não mereça fé, deverá ser procedida à Notificação Complementar do sujeito passivo para a apresentação de novos documentos e elementos que sirvam de registro das operações de prestação de serviços realizadas, para fins de apuração do imposto devido.

§ 10. O não atendimento ao disposto nos parágrafos 8º e 9º deste artigo motiva o arbitramento do imposto.

§ 11. O arbitramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será realizado conforme o previsto na legislação tributária municipal, Art. 110 do CTM.

§ 12. Na análise do cumprimento das obrigações tributárias pelos responsáveis tributários, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I – com base nos documentos comprobatórios das despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, registrados na conta de despesas da contabilidade do sujeito passivo fiscalizado, deverá ser realizada a análise da documentação para verificar se o serviço tomado é tributado pelo ISSQN e se é devido neste Município;

II – quando necessário, separar os documentos sujeitos à retenção do imposto na fonte e anotar no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário - Retenção na Fonte, identificando o mês em que deveria ter sido realizada a retenção na fonte, a espécie de documentos e o número do documento, se houver, o tipo de serviço tomado e o valor do serviço;

III – realizar a comparação com o ISSQN retido e recolhido e apurar a diferença de imposto a recolher.

§ 13. A ciência da conclusão de procedimento fiscal e dos lançamentos tributários deverá ser acompanhada de relatórios que embalem os lançamentos e cópia dos quadros demonstrativos de crédito tributário que serviram de base para as atuações realizadas.

§ 14. As rotinas previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos demais tributos administrados pelo Fisco Municipal.

Art. 32. A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

Capítulo VI

DA CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO NOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 33. O sujeito passivo será considerado regularmente cientificado

dos termos de procedimentos fiscais e dos lançamentos tributários:

I – pessoalmente, pelo Fiscal Tributário, com o colhimento da assinatura do sujeito passivo, mandatário ou preposto;

II – por via postal, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), na data do recebimento e, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III – por meio eletrônico, na forma regulamentada;

IV – por edital, 30 (trinta) dias após a publicação na imprensa oficial do município, quando o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para fins de prova da ciência de que tratam os incisos I e II, considera-se mandatário ou preposto, o contador, o porteiro, os familiares e os empregados com vínculo comprovado, desde que, sejam maiores de idade.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, o edital será publicado uma única vez no Jornal Oficial do Município.

§ 3º O edital de notificação de que trata o inciso IV do caput deste artigo conterà no mínimo:

I – o nome do sujeito passivo com a respectiva inscrição municipal;

II – o valor do imposto;

III – o prazo para pagamento ou para impugnação da exigência.

§ 4º A assinatura do sujeito passivo não importa em confissão de culpa ou de dívida, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do lançamento nem agravamento da pena, mas a circunstância será mencionada no próprio documento fiscal pelo responsável pela notificação ou intimação.

§ 5º No caso de recusa de ciência do lançamento pelo sujeito passivo, o Fiscal Tributário deverá relatar quem foi à pessoa que se recusou a por a ciência no documento fiscal, assim como a data e a hora da ocorrência do fato.

§ 6º A ciência na forma do parágrafo anterior somente terá validade se presente uma testemunha que deverá assinar juntamente com o Fiscal Tributário.

Art. 34. Recebido o Auto de Infração ou a Notificação de Lançamento, o sujeito passivo terá o prazo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento, para apresentar impugnação, de acordo com Art. 320 do CTM.

Capítulo VII

DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 35. Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos para sua conclusão:

I – até 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Fiscalização para Auditoria Fiscal, prorrogável por igual período, contados a partir da data da ciência do sujeito passivo ou seu representante legal no Termo de Início de Auditoria Fiscal, de acordo com Art. 293 do CTM.

§ 1º Em casos especiais e a critério do Fiscal Tributário poderão ser concedidas novas prorrogações.

§ 2º A prorrogação do prazo correrá do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

§ 3º Na solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de procedimento fiscal, o Fiscal tributário deverá justificar o seu pedido.

Art. 36. Os prazos a que se refere o artigo anterior serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Prefeitura de Maricá e serão contados a partir da data de ciência.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Auto de Infração em 02 (duas) vias com a seguinte destinação:

I – 1ª via - sujeito passivo, conforme o caso;

II – 2ª via - processo administrativo fiscal ou controle da Administração Tributária;

Notificação de Lançamento serão impressos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via - sujeito passivo, conforme o caso;

II – 2ª via - processo administrativo fiscal ou controle da Administração Tributária;

Parágrafo único. Os demais documentos previstos neste Planejamento Fiscal serão impressos em duas vias, sendo a primeira entregue ao sujeito passivo e a segunda para o controle da Administração Tributária.

Art. 38. O disposto nesse planejamento das atividades fiscais, aplica-se, no que couber, aos procedimentos fiscais iniciados e distribuídos antes do início da sua vigência, que ainda não tenham sido concluídos.

Art. 39º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

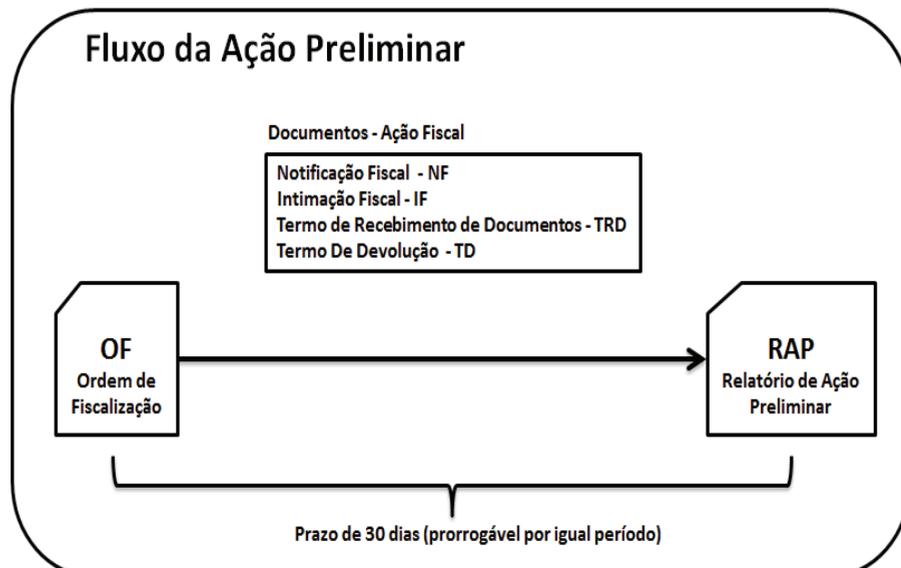
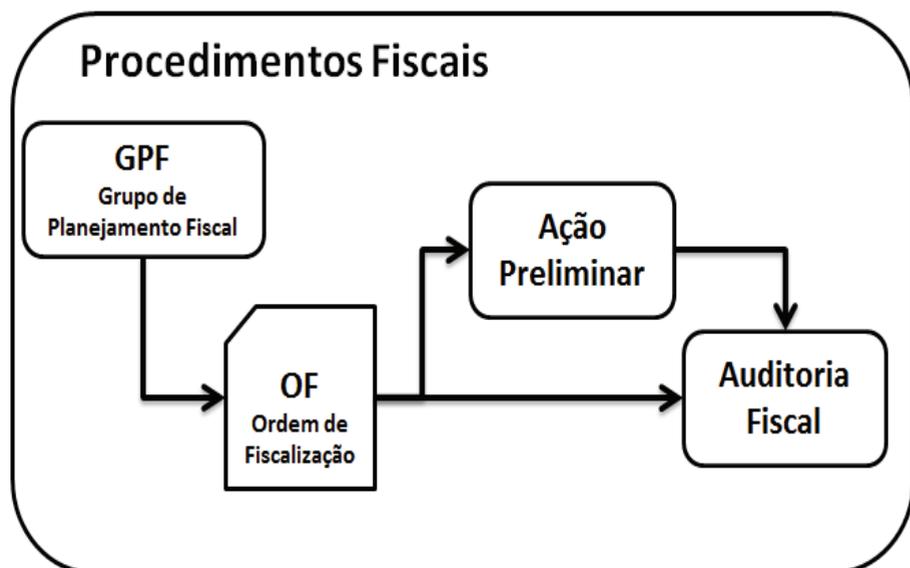
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

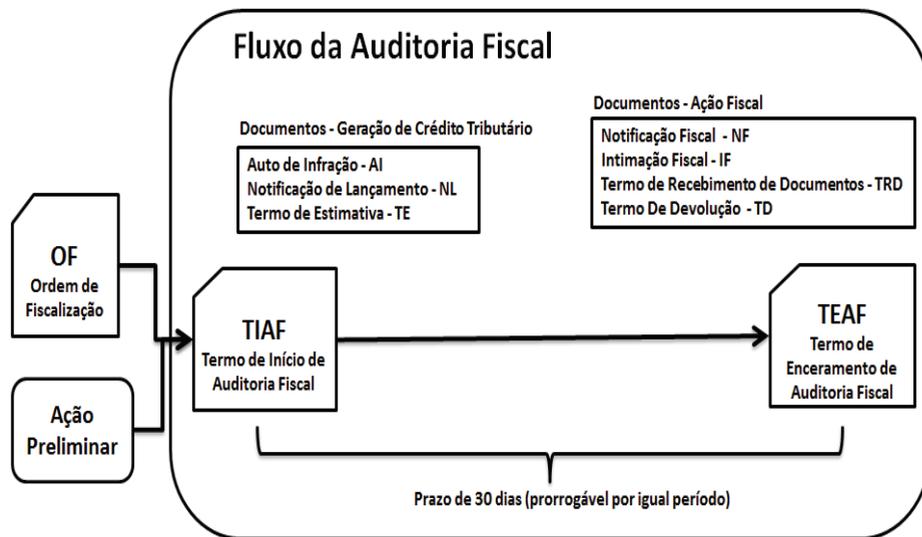
ANEXO I – PLANEJAMENTO FISCAL 2018

PERÍODO	ITENS DE SERVIÇO - ANEXO LC nº 116/2003	AÇÕES FISCAIS
01/03 até 15/05	1 – Serviços de informática e congêneres.	Proceder ações preliminares e auditorias fiscais específicas nos maiores arrecadadores, devedores, e/ou sonsegadores dos itens de serviços programado - de acordo com orientações do Grupo de Planejamento Fiscal.
	2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
	3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
	4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
	7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
	10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
16/05 até 31/07	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
	14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
	16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
	18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e	
	19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de	
	20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	

PERÍODO	ITENS DE SERVIÇO - ANEXO LC nº 116/2003	AÇÕES FISCAIS
1/08 até 15/10	21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Proceder ações preliminares e auditorias fiscais específicas nos maiores arrecadadores, devedores, e/ou sonsegadores dos itens de serviços programado - de acordo com orientações do Grupo de Planejamento Fiscal.
	22 – Serviços de exploração de rodovia.	
	23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
	24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
	25 – Serviços funerários	
	26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
	27 – Serviços de assistência social.	
	28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
	29 – Serviços de biblioteconomia.	
	30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
16/10 até 31/12	31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
	32 – Serviços de desenhos técnicos.	
	33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
	34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
	35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
	36 – Serviços de meteorologia.	
	37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
	38 – Serviços de museologia.	
	39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
	40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	

ANEXO II – FLUXO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS





DECRETO Nº 127, DE 05 DE MARÇO DE 2018.
ALTERA O INCISO IV, DO ART. 2º, E O ART 7º, DO DECRETO Nº 029, DE 03/03/17, QUE CRIA O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DE MARICÁ (CGTI).

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria contínua da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência do uso dos recursos de tecnologia da informação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 029, de 03/03/17, que Cria o Comitê Gestor De Tecnologia Da Informação Da Prefeitura De Maricá (CGTI), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O CGTI terá a seguinte composição:

(...)

IV – 10 (dez) membros.”

Art. 2º Altera o art. 7º, do Decreto nº 029, de 03/03/17, que Cria o Comitê Gestor de Tecnologia Da Informação Da Prefeitura De Maricá (CGTI), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Aos integrantes da Comissão Permanente do CGTI – Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação, será pago “jeton”, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 2,5 (duas e meia) UFIMAS por reunião, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário, exceto a sua presidência já que exerce apenas atribuição regulatória e consultiva.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por intermédio da Secretaria Geral e de Governo, retificando e tornando sem efeito o documento publicado na Edição nº 836 do Jornal Oficial do Município, reabrindo os respectivos prazos, torna **público** para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras, para concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá.

DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2 A Secretaria Geral e de Governo, através da Comissão de Credenciamento, deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do convênio em adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo II, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

1.3 A Convocação será efetuada pela Secretaria Geral e de Governo por avisos via fax/e-mail/ofício, sendo os extratos de convênio devidamente publicados no Jornal Oficial do Município.

1.4 O Convênio poderá ser retificado, em caso de necessidade, para adequação à alteração na legislação.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

1.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

1.3 As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do aviso deste credenciamento em Jornal Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação no Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a

documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome.

1.4 A instituição financeira e seguradoras deverão apresentar a seguinte documentação:

- prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como na data de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- alvará de funcionamento atualizado com endereço completo;
- cartão de inscrição no INSS;
- certidão de regularidade do FGTS;
- certidões negativas de débito fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;
- certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome das aludidas entidades ou associações;
- certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto e do registro de interdições e tutelas em nome dos diretores das aludidas entidades ou associações;
- prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.5 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor da Comissão de Credenciamento mediante apresentação do original.

Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital e seus anexos.

1.6 Não poderão habilitar-se neste credenciamento público as:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.
- Instituições Financeiras as quais participam de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Maricá.
- Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

1.7 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, caso os referidos documentos não possuam validade expressa neles ou em lei, será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

1.8 As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão observar as demais exigências constantes no Decreto Municipal nº 133 de 05 de 2011.

1.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

2. DA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições para o credenciamento terão início a partir de 08/03/2018.

2.2 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, observando o subitem 1.1, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h, para a Comissão de Credenciamento, através da Secretaria Geral e de Governo, localizada no térreo do Paço Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, 2º andar, Centro, Maricá.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1 A proposta para o Credenciamento compreende a abertura de processo junto ao protocolo geral da Prefeitura com a entrega da Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada no subitem 2.4.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As propostas de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Credenciamento, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

4.2 Presentes às condições e os documentos exigidos neste Edital, a Instituição Financeira será convocada pela Comissão de Credenciamento, para assinar o convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.3 A Instituição Financeira, convocada, que não assinar o Convênio, Anexo II, não será considerada

credenciada.

1.4 Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinados pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Convênio de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente durante a vigência do Convênio, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo dos contribuintes, servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

1.5 Na ocorrência de denúncia, rescisão ou expiração do prazo do Convênio, os empréstimos em vigor serão respeitados até seu término, sendo vedada a contratação de novos empréstimos após as ocorrências citadas.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

1.1 A Comissão de Credenciamento será designada de acordo com Portaria da Secretaria Geral e de Governo devidamente publicada no Jornal Oficial do Município, e será formada por no mínimo três servidores da respectiva Secretaria.

1.2 Das atribuições e deveres:

- a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- c) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Secretário Geral e de Governo.
- d) Observar e atuar sobre todas as responsabilidades, a esta Comissão, imputadas por este Edital.
- e) Fiscalizar a execução dos Convênios de Credenciamento.
- f) Cabe a esta toda e qualquer comunicação que se fizer necessária à Instituição Financeira sobre problemas na execução do convênio

1.3 Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

- a) O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, a partir das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- b) A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- c) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição Financeira interessada;
- d) As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, observando o que determina o subitem 2.3.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1 A Instituição Financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido na letra "d" do subitem 6.3 deste Edital.

1.2 Os eventuais recursos administrativos, devidamente assinados pelo seu representante legal ou procurador regularmente constituído, deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, dirigida à Comissão de Credenciamento, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Geral e de Governo, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

1.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item;

1.5 Da decisão do Secretário Geral e de Governo não caberá novo

recurso administrativo.

7. DAS PENALIDADES

1.1 Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para quais tenha contratado concorrido diretamente;
- II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidade de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- III. Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciamento para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.
- IV. Multa de 5 UFIMA, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20 UFIMA
- V. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- VI. Declaração de idoneidade para contratar a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.

8.4. As sanções administrativas acima previstas serão notificadas administrativamente, aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que será assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos da Legislação em vigor.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

1.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Geral e de Governo, por intermédio da Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2 No prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Instituição Financeira a Comissão de Credenciamento deve manifestar-se quanto ao descrédenciamento, observando o que determina as exigências deste Edital e seus anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES

1.1 Para consecução das finalidades do Convênio obriga-se a Credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- i) Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do convênio de credenciamento, o cadastro dos servidores usuários do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.
- ii) Fornecer mensalmente ao Município relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:
 - Valor contratado de EMPRÉSTIMO;
 - Movimentação financeira mensal;
 - Valores enviados para desconto na folha de pagamento;
- iii) Formalizar com o servidor usuário contrato de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

iv) Emitir saldo devedor ao usuário quando solicitado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

v) Disponibilizar aos usuários do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO o serviço de atendimento telefônico 0800 (call center), possibilitando o acesso a informações sobre suas transações realizadas.

vi) Manter, durante a vigência do Convênio de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.2 Obriga-se o Município a:

- I) Adotar no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONVENENTE e os servidores;
- II) Prestar aos servidores, mediante solicitação, por escrito, o valor de sua margem consignável, autorizando o desconto mensal da parcela solicitada;
- III) Manter permanentemente atualizado, durante a vigência do convênio de credenciamento, o controle da margem consignável do servidor usuário do EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.
- IV) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário;
- V) Confirmar ao CONVENENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação do crédito, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo em folha de pagamento dos servidores, para que os recursos possam ser liberados, observando-se as disposições deste Edital e do Convênio a ser assinado;
- VI) Efetuar descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores mediante crédito na Conta do CONVENENTE.
- VII) Informar mensalmente, ao CONVENENTE, por escrito, os valores consignados, devidamente identificados, até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

1.2 Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

1.3 A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela da Secretaria Geral e de Governo, através da Comissão de Credenciamento.

1.4 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente que venham resultar em prejuízo dos interesses do Município.

1.5 O Convênio de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

1.6 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos ramais de telefones da Secretaria Geral e de Governo, entrando em contato com a Comissão de Credenciamento.

1.7 A Secretaria Geral e de Governo poderá revogar o presente processo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 8.666/93, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

1.8 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Maricá, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. DOS ANEXOS

12.1 Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO DE

CREDENCIAMENTO.

b) ANEXO II- MINUTA DE CONVÊNIO.

Maricá, 06 de Março de 2018.

Renato da Costa Machado
Secretário Geral e de Governo
ANEXO I

Modelo para Ficha de Inscrição de Credenciamento

À Secretaria Geral e de Governo,

A/C Comissão de Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo consignado aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maricá,

_____, localizado à Rua/Av. _____,
_____, N° _____,
complemento _____, Bairro _____, Cida-
de _____, UF _____, CEP: _____, representado
pelo Sr.(a) _____,

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E _____

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, Maricá, CNPJ nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de _____, Sr. _____ (qualificar) doravante denominada CONVENENTE e _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, doravante denominada 2ª CONVENENTE, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONVÊNIO

_____, conforme autorizada no processo administrativo nº _____, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se a este Termo as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal 47/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos pelo Convenente a servidores e empregados públicos do Município de Maricá, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS

O CONVENENTE, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e empregados públicos do MUNICÍPIO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As condições estabelecidas neste Convênio poderão ser repactuadas lavrando-se na ocasião Termo Aditivo ao Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para realização das operações de crédito, objeto deste Convênio os servidores deverão dispor de margem consignável em vigor e confirmadas pelo Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os convênios de empréstimos aos servidores do MUNICÍPIO, após devidamente formalizados e deferidos pelo CONVENENTE, passam a existir autonomamente, sempre respeitando os termos deste Convênio e do Decreto Regulamentador no âmbito do Município de Maricá, não tendo o MUNICÍPIO qualquer ingerência ou responsabilidade sobre esta relação, salvo a de efetuar o desconto em folha de pagamento e repassá-lo a instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMOS

As operações formalizadas pelo CONVENENTE com os servidores do MUNICÍPIO, obedecerão as seguintes condições:

Taxas observadas as diretrizes e limites estabelecidos pelo Banco Central;

Prazos de pagamentos de até _____ meses, sujeitos a alterações;

A liberação dos empréstimos dependerá de documento confirmatório da margem consignável, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A taxa informada no inciso I, bem assim os pra-

zos de pagamentos constantes do inciso II, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se à:

Adotar no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONVENENTE e os servidores; Prestar aos servidores e ao CONVENENTE, mediante solicitação, por escrito, o valor de sua margem consignável, autorizando o desconto mensal da parcela solicitada;

Confirmar ao CONVENENTE, no prazo máximo de _____ dias, contados da data da solicitação do crédito, salvo se o servidor ou CONVENENTE venham a retirar o documento de solicitação da margem consignável do Setor competente do MUNICÍPIO, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo em folha de pagamento dos servidores, para que os recursos possam ser liberados, observando-se o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Convênio;

Efetuar descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores mediante crédito na Conta do CONVENENTE, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas; Informar mensalmente, ao CONVENENTE, por escrito, os valores consignados, devidamente identificados, até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A folha de pagamento do MUNICÍPIO fechará no dia _____ de cada mês e a data de pagamento será até o _____ dia útil após o dia _____ de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do MUNICÍPIO, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos por seus servidores.

O CONVENENTE compromete-se a:

I - atender e orientar os servidores do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as propostas de empréstimos, apresentadas pelos servidores diretamente ao CONVENENTE, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada convênio, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV – prestar ao MUNICÍPIO e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;

V – adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores do MUNICÍPIO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI – disponibilizar aos servidores do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar sua Rescisão pelo MUNICÍPIO, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, salvo se houver motivo justificado aceito pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir de sua denúncia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção deste Convênio não implicará na exoneração do MUNICÍPIO no que se trata as obrigações contraídas durante sua vigência, em especial, a retenção mensal dos valores das parcelas dos empréstimos dos salários de seus servidores, com o respectivo repasse mensal ao CONVENENTE, nas respectivas datas de vencimento até o término dos convênios de operações de crédito celebrados na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO para acompanhar e

fiscalizar a execução do presente, bem como, colher os documentos necessários à concessão dos empréstimos, ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados ao CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Jornal Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

c) resumo do objeto;

d) Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, de _____ de 2018.

MUNICÍPIO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

A)

B)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 09/2018 - SMS

Processo Administrativo Nº 17836/2017

Validade: 27/02/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Márcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Doutor Feliciano Sodré, nº 82, Sala 607, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.440.440, CNPJ: 12.665.251/0001-74, neste ato representado por seu representante legal Arthur Miguel Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 06.976.705-1 e inscrito no CPF sob nº 006.391.017-98 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 422/427, HOMOLOGADA às fls.451 ambas do processo administrativo nº 17836/2017, referente ao Pregão Presencial nº 29/2017- SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CAPS II					
01	Café da manhã, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	17160	R\$5,80	R\$99.528,00
02	Almoço, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	17160	R\$13,29	R\$228.056,40
03	Lanche da tarde, especificação de acordo com termo de referência	Unid	17160	R\$5,80	R\$99.528,00
TOTAL CAPS II					R\$427.112,40
CAPS AD					
01	Café da manhã, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	17160	R\$5,80	R\$99.528,00
02	Almoço, especificação de acordo com termo de referência	Unid	17160	R\$13,29	R\$228.056,40
03	Lanche da tarde, especificação de acordo com termo de referência	Unid	17160	R\$5,80	R\$99.528,00
TOTAL CAPS AD					R\$427.112,40
CAPSI					
01	Café da manhã, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	8448	R\$5,80	R\$48.998,40
02	Almoço, especificação de acordo com termo de referência	Unid	8448	R\$13,29	R\$112.273,92
03	Lanche da tarde, especificação de acordo com termo de referência	Unid	8448	R\$5,80	R\$48.998,40
TOTAL CAPSI					R\$210.270,72
SRT TIPO I -CONDADO					
01	Café da manhã, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	2520	R\$5,80	R\$14.616,00
02	Almoço, especificação de acordo com termo de referência	Unid	2520	R\$13,29	R\$33.490,80
03	Lanche da tarde, especificação de acordo com termo de referência	Unid	2520	R\$5,80	R\$14.616,00
04	Janta, especificação de acordo com termo de referência	Unid	2520	R\$13,29	R\$33.490,80
TOTAL SRT TIPO I - CONDADO					R\$96.213,60
SRT TIPO II - CENTRO					
01	Café da manhã, especificação de acordo com termo de referência.	Unid	4668	R\$5,80	R\$27.074,40
02	Almoço, especificação de acordo com termo de referência	Unid	4668	R\$13,29	R\$62.037,72
03	Lanche da tarde, especificação de acordo com termo de referência	Unid	4668	R\$5,80	R\$27.074,40
04	Janta, especificação de acordo com termo de referência	Unid	4668	R\$13,29	R\$62.037,72
TOTAL SRT TIPO II - CENTRO					R\$178.224,24
VALOR TOTAL					R\$1.338.933,36

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas

no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de Fevereiro de 2018

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Arthur Miguel Rodrigues dos Santos

NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 23/2018

Processo Administrativo Nº 2737/2017

Validade: 26/02/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME, situada na Avenida Pio XII, 563, Quadra 97 Lote 1/2 – Vila Aurora – Goiânia – GO, CEP: 74425-098, CNPJ: 18.799.897/0001-20, neste ato representada por seu procurador Eduardo Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade nº 5598553 SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº 040.395.181-01 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 585/588, HOMOLOGADA às fls. 610 ambas do processo administrativo nº 2737/2017, referente ao Pregão Presencial nº 110/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado Digital do tipo e-CNPJ, modelo A3, emitido por autoridade certificadora credenciada em âmbito da ICP-Brasil, validade de 03 (três) anos.	AC SOLUTI	14	R\$ 253,00	R\$ 3.542,00
	Validação Presencial		24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
02	Certificado Digital do tipo e-CPF, modelo A3, emitido por autoridade certificadora credenciada em âmbito da ICP-Brasil, validade de 03 (três) anos. Entregue em mídia token.	AC SOLUTI	19	R\$ 140,00	R\$ 2.660,00
	Validação Presencial		38	R\$ 160,00	R\$ 6.080,00
03	Dispositivo do tipo token de armazenamento de certificado digital. Marca: SOLUTI Fabricante: FEITIAN Modelo: EPASS 2003	AC SOLUTI	33	R\$ 85,00	R\$ 2.805,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 18.687,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou

irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de fevereiro de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração
Eduardo Pereira dos Santos
DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26817/2017.

PROCESSO: 26817/2017

CONTRATO: 17/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CLARO S.A. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 835, ÀS FLS 07.

ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018." E "MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018."

LÊ-SE: "DATA DA ASSINATURA: 05/03/2018." E " MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2018."

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2018.
MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 17/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26817/2017.

PROCESSO: 26817/2017

CONTRATO: 17/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E CLARO S.A. NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018, EDIÇÃO Nº 835, ÀS FLS 7.

ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: "02/01/2018" e "MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2018".

LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: "05/03/2018" e "MARICÁ, 05 DE MARÇO DE 2018".

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2018.
MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1562/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARELLI MOVEIS PARA ESCRITÓRIOS S/A.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018.

VALOR: R\$ 898.343,73 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00 E 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 450/2018; 451/2018 E 452/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2018.

MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2018.
MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 77 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 77/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1562/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade

de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 77/2018. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 77/2018 cujo objeto é o contrato de fornecimento de mobiliário, através da ata de registro de preços nº 04/2018.

TANIA MARIA ANDRADE MIRANDA – Mat. 106.604

CARLA FERREIRA MATOS – MATRÍCULA N.º. 108.218

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 29 de janeiro de 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2642/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARRO PIPA COM ÁGUA, COM EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, INCLUINDO DESPESAS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8000 (OITO MIL) LITROS, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT, A SEREM ENTREGUES DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, DEPENDENDO DA NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018.

VALOR: R\$ 51.840,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 604/2018.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2018.

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 123 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 123/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2642/2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 123/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 123/2018 cujo objeto é o fornecimento de carro pipa com água, com equipamento para transporte e distribuição de água potável, incluindo despesas com motorista e combustível, com capacidade mínima de 8000 (oito mil) litros, atendendo todas as especificações da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, a serem entregues de segunda-feira a domingo, dependendo da necessidade do município de Maricá/RJ, através da ata de registro de preços nº 07/2018.

PAULO SERGIO MIRA JARDIM – MAT. 106.249

ANTONIO CLAUDIO XAVIER – MAT. 1681

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 07 de fevereiro de 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 24/2018

Processo Administrativo Nº 22649/2017

Validade: 04/03/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa CONSTRUGARDEN ARTEFATOS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, OBRAS E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, situada na Estrada RJ 116, Km 118 – S/N – Monnerat – Duas Barras – RJ, CEP: 28655-000, CNPJ: 04.773.288/0001-98, neste ato representada por seu representante

legal Otoniel Carvalho de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 24.290.308-6 Detran/RJ e inscrito no CPF sob nº 137.614.077-26 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 236/240, HOMOLOGADA às fls. 257 ambas do processo administrativo nº 22649/2017, referente ao Pregão Presencial nº 117/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 120 x 120 x 20 cm de espessura, com PV de 0,60 m de diâmetro central	Unid	Construgarden	100	R\$ 326,50	R\$ 32.650,00
02	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 140 x 140 x 20 cm de espessura, com PV de 0,60 m de diâmetro central	Unid	Construgarden	100	R\$ 469,20	R\$ 46.920,00
03	Tampa para PV pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 160 x 160 x 20 cm de espessura, com PV de 0,60 m de diâmetro central	Unid	Construgarden	100	R\$ 633,45	R\$ 63.345,00
04	Tampa para Visita pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 120 x 60 x 10 cm de espessura, com sigla PMM (Prefeitura Municipal de Maricá) em baixo relevo	Unid	Construgarden	200	R\$ 99,95	R\$ 19.990,00
05	Tampa para Visita pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 120 x 60 x 15 cm de espessura, com sigla PMM (Prefeitura Municipal de Maricá) em baixo relevo	Unid	Construgarden	500	R\$ 149,85	R\$ 74.925,00
06	Tampa para Visita pré-fabricada de concreto armado C30 (FCK ≥ 30Mpa) com dimensões de 120 x 60 x 20 cm de espessura, com sigla PMM (Prefeitura Municipal de Maricá) em baixo relevo	Unid	Construgarden	200	R\$ 199,96	R\$ 39.992,00
VALOR TOTAL					R\$ 277.822,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada

para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora poder causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante

solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Obras;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indica-

dos

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos

quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 05 de março de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Otoniel Carvalho de Oliveira

CONSTRUGARDEN ARTEFATOS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, OBRAS E TERRAPLANAGEM EIRELI

– ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018 - SRP

Processo Administrativo nº 24016/2017

O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Up grade e expansão da solução de virtualização dos servidores para atender aos ambientes de TI da prefeitura municipal de marica.

Data: 20/03/2018 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017

Processo Administrativo: 23550/2017

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria requisitante. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2017

Processo Administrativo: 17232/2017

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições,

informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado que tem por objeto Aquisição de 02(duas) Bombas Submersíveis para esgotamento sanitário e 1 (um) Motor Trifásico, para Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, do Bairro Pedreira, que ocorreu no dia 01/12/2017 às 10hs, restou DESERTA. Desta forma fica marcada nova sessão para o dia 21/03/2018 às 15:30hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

ERRATA

PORTARIA DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO, Nº 33 DE 05 DE JANEIRO DE 2018. DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº33/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 28095/2017. PUBLICADO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018 DO JOM, ANO X, EDIÇÃO Nº829, PÁGINA 03.

RATIFICAO:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº33 DE 05 DE JANEIRO DE 2018"... "SUPLENTE: CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº. 106.574."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº33 DE 05 DE JANEIRO DE 2018"... "CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº. 106.572."

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2018.

ADELSON PEREIRA

Secretário de Conservação

ERRATA

PORTARIA DA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO, Nº 34 DE 05 DE JANEIRO DE 2018. DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº34/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 27500/2017. PUBLICADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018 DO JOM, ANO X, EDIÇÃO Nº830, PÁGINA 20.

RATIFICAO:

ONDE SE LÊ: "PORTARIA Nº34 DE 05 DE JANEIRO DE 2018"... "CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº. 106.574."

LEIA-SE: "PORTARIA Nº34 DE 05 DE JANEIRO DE 2018"... "CARLOS ALBERTO CORDEIRO PEREIRA – Matrícula Nº. 106.572."

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2018.

ADELSON PEREIRA

Secretário de Conservação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15085/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E P.C.S. DAMASCENO & CIA LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL REBOCÁVEL DE TIPO TRAILER ADAPTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON, NO PROJETO PROCON ITINERANTE E CASA DO EMPREENDEDOR.

VALOR: R\$ 117.780,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.2310.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 587/2018.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2018.

MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO.

PORTARIA Nº 109 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 109/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15085/2017.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 109/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 109/2018 cujo objeto é a contratação de aquisição de unidade móvel rebocável de tipo trailer adaptado para atender as necessidades do Procon, no Projeto Procon Itinerante e Casa do Empreendedor.

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO – Mat. 107.722
SANDRO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.560
SIRLENE DA SILVA GOMES – MATRÍCULA 107.724
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/02/2018.
Publique-se.
Maricá, em 05 de fevereiro de 2018.
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11830/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES E PEQUENAS EMPRESAS.
VALOR: R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII DA LEI FEDERAL 8.666/93, AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, O DECRETO MUNICIPAL 047/2013, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 06 (SEIS) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.1184.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206.
NOTA DE EMPENHO: 332/2018.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2018.
MARICÁ, 11 DE JANEIRO DE 2018.
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

PORTARIA N.º 39 DE 11 DE JANEIRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 39/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11830/2017.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 39/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 39/2018 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o projeto de capacitação de microempresendedores e pequenas empresas.
ALEXANDRE MACHADO CAMPELO – Mat. 107.722
SANDRO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.560
SIRLENE DA SILVA GOMES – MATRÍCULA 107.724
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/01/2018.
Publique-se.
Maricá, em 11 de janeiro de 2018.
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 550/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARICÁ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2017.
VALOR: R\$ 3.551.482,73 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2018.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.367.0008.2126;
17.01.12.365.0008.2126; 17.01.12.366.0008.2126;

17.01.12.361.0008.2126.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 100.
NOTA DE EMPENHO: 387/2018; 388/2018; 389/2018; 390/2018; 391/2018; 392/2018; 393/2018; 394/2018.
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2018.
MARICÁ, 24 DE JANEIRO DE 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 60 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 60/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 550/2018.
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 60/2018.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 60/2018 cujo objeto é o contrato de aquisição de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar dos alunos das escolas da rede pública municipal de Maricá, através da ata de registro de preços nº 32/2017.
ALINE SOARES DE SOUZA - MAT: 8258
JAQUELINE GOMES SILVA - MAT: 8152
JULIANA COSTA PEÇANHA DE CARVALHO – MAT. 8151
Suplente: MARCEL OLIVEIRA IÓRIO GUERRA – MAT. 7463
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/01/2018.
Publique-se!
Maricá, em 24 de janeiro de 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 46/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1691/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 46/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, NA FORMA ABAIXO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1691/2014 (FLS.556/557), PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 46/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2018 ATÉ 03 DE FEVEREIRO DE 2019; ACRÉSCIMO DE 9,09% NO VALOR CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B" E §1º, DA LEI Nº 8666/9 E MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À FL.507; REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 46/2014, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2014. FUNDAMENTAÇÃO -SE O PLEITO NO DISPOSTO DO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93.
VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 5.844.960,00 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0001.2001, 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236.
NOTA DE EMPENHO: 579/2018, 580/2018 E 581/2018.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.
MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 22/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO N.º 22/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA FORMA ABAIXO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 614/615 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 22/2014, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 ATÉ 06 DE FEVEREIRO DE 2019;
ACRÉSCIMO DE 11,26% NO VALOR CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, I, "B", DA LEI Nº 8666/9 E MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À FL. 654;
REPACTUAÇÃO DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N.º 22/2014, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2013, QUE ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2014. FUNDAMENTAÇÃO -SE O PLEITO NO DISPOSTO DO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2014.
VALOR: O VALOR DO PRESENTE TERMO É DE R\$ 10.105.208,88 (DEZ MILHÕES E CENTO E CINCO MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMO E REPACTUAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0001.2001, 17.01.12.361.0008.2124 E 17.01.12.365.0008.2124.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DO RECURSO: 206 E 236.
NOTA DE EMPENHO: 599/2018, 600/2018 E 601/2018.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2018.
MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

PROC. 18224/2017 – Pregão Presencial Nº 89/2017
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE GALERIAS DE CONCRETO ARMADO PARA COLOCAÇÃO NO CANAL DA CEDAE, NO BAIRRO LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO – 1º DISTRITO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MELLO PORTO COMERCIAL EIRELLI ME, CNPJ: 08.410.049/0001-24, no valor de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
Em, 02 de março de 2018.
Renato da Costa Machado
Secretário de Obras

PROC. 22649/2017 – Pregão Presencial N° 117/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, visando o FORNECIMENTO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO, adjudicando o objeto em favor da Empresa CONSTRUGARDEN ARTIFATOS DE CONCRETO, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, OBRAS E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, CNPJ: 04.773.288/0001-98, no valor de R\$ 277.822,00 (Duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais).

Maricá, 02 de março de 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21347/2017

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 111/2017

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município, parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n°. 8.666/93 em sua atual redação, Legislação 10.520/02, e Decreto Municipal 47/2013, que tem por objeto a Aquisição de ETE compacta para novo hospital, no valor global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil) em favor da empresa: Saluta Industria Comercio e Serviço Eireli - EPP, CNPJ: 10.511.275/0001-43.

Maricá, 28 de Fevereiro 2018.

Renato da Costa Machado

Secretário de Obras

Mat.: 106.021

Maricá, 22 de Fevereiro de 2018.

PORTARIA N° 7-A/2018

ERRATA

O Sr. Secretário de Obras do Município de Maricá, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar publicação no JOM, edição especial nº216, do dia 15 de Fevereiro de 2018,

Contrato n°64/2018 do processo administrativo nº13868/2017.

Onde se lê: Ordem de Início dia 24 de Janeiro de 2018.

Leia-se: Ordem de Início dia 22 de Fevereiro de 2018.

Objeto: CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, COM VESTIÁRIOS MASCULINOS, VESTIÁRIOS FEMININOS, VESTIÁRIOS PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS) E DEPÓSITO DE MATERIAL ESPORTIVO EM DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

Publique-se.

Atenciosamente,

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Mat. 106.021

PORTARIA N° 61/2017

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO em 16 de novembro de 2017 ao contrato n° 554/2017 do processo administrativo nº 13583/2013.

OBJETO: URBANIZAÇÃO E MICRODRENAGEM DOS BAIROS JACONÉ E VALE DA FIGUEIRA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE.

Maricá, 16 de novembro de 2017.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS

Mat.106.021

PORTARIA n° 09, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Obras, da Coordenadoria de Convênios e Contratos de Repasse.

O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 146, II, da Lei Orgânica do Município de Maricá e, considerando há necessidade de coordenação das ações de captação de recursos e gestão dos convênios e contratos de repasse pactuados junto aos governos, estadual e federal, resolve:

Art. 1º. Criar a Coordenadoria de Convênios e Contratos de Repasse, no âmbito da Secretaria de Obras, a fim de gerir os convênios e contratos de repasse, com verbas oriundas da União e/ou do Estado, nos quais seja o Município de Maricá o ente beneficiado.

Art. 2º. À Coordenadoria de Convênios e Contratos de Repasse compete articular, com a demais Secretarias, à execução de projetos especiais que visem à captação de recursos externo, oriundos de programa federais e/ou estaduais e emendas parlamentares, a fim de atender a demanda de desenvolvimento do Município de Maricá.

Art. 3º. Realizar a prestação de contas, dar cumprimento aos prazos processuais, em observância às portarias interministeriais, revisar processos administrativos e seus anexos, contratos de repasse, ações judiciais, demandas propostas por órgãos intervenientes, relações institucionais com os órgãos concedentes, da GMC (Gerência Municipal de Convênios) com a Caixa Econômica Federal e controlar senhas e assinaturas eletrônicas dos sistemas de acompanhamento, em especial do Sistema Nacional de Convênios (SICONV).

Art. 4º. A presente portaria delega à Servidora Kiane Souza Costa, Mat. 106.351, lotada na Secretaria de Obras de Maricá, o cargo de Coordenadora de Convênios e Contratos de Repasse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA COSTA MACHADO

Secretário Geral e de Governo

Secretário de Obras

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1501/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA - ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS E GENUÍNOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2017.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1217.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 402/18.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2018.

MARICÁ, 24 DE JANEIRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

PORTARIA N.º 62 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 62/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1501/2018.

O SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº

086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 62/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 62/2018 cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos para veículos e equipamentos, com base na ata de registro de preços n.º 16/2017.

Rachel Correa e Castro da Costa – Matrícula nº 106.240

Manoel Carlos Rangel – Matrícula nº 106.236

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 24 de janeiro de 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5375/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA (CAICM) ELOMIR SILVA, COM SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO, PARA ADEQUAÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA.

VALOR: R\$ 141.274,95 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.12.451.0001.1025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 511/18.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

PORTARIA N.º 85 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 85/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5375/2017.

O SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 85/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 85/2018 cujo objeto é a construção de muro no entorno do Centro de Atenção Integral a Criança (CAICM) Elomir Silva, com serviço de demolição, para adequação da área a ser edificada.

Tânia Maria de Andrade Miranda – Matrícula nº 106.604

Sheila Regina Rabaca de Moura Barbosa – Matrícula nº 7677

Carlos Eduardo da Silva Bueno – Matrícula nº 106.225

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 31 de janeiro de 2018.

RENATO DA COSTA MACHADO

SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, torna pública a lista dos 3 (três) membros que irão compor a Subcomissão Técnica Especial de análise da Tomada de Preços n.º 01/2018, que tem por objeto Elaboração de Projeto executivo para conversão de rede elétrica de distribuição aérea de alta e baixa tensão, telefonia, dados e fibra ótica, em rede subterrânea, conforme abaixo:

Servidores

Paulo Roberto Alves - Matrícula: 107.997;
Jorge Heleno da Silva Pinto - Matrícula: 106.232;
Dalton Nobre Vilela - Matrícula: 106.227;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, torna pública a lista dos 3 (três) membros que irão compor a Subcomissão Técnica Especial de análise da Concorrência Pública n.º 25/2017, que tem por objeto Serviço de Elaboração do Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água de Maricá a partir da barragem do rio Tanguá, conforme abaixo:

Servidores

Paulo Roberto Alves - Matrícula: 107.997;
Jorge Heleno da Silva Pinto - Matrícula: 106.232;
Dalton Nobre Vilela - Matrícula: 106.227;

**SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO
POPULAR, DIREITOS HUMANOS E
MULHER**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27718/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDI-
CIONADORES DE AR, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PRE-
ÇOS N.º 42/2017.

VALOR: R\$ 7.150,00 (SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MU-
NICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO COR-
RELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.04.122.0001.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 444/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2018.

MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2018.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMA-
NOS E MULHER

PORTARIA N.º 83 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 83/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 27718/2017.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMA-
NOS E MULHER, no uso de suas atribuições legais, considerando a
deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em obser-
vância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto
Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e
fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 83/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de
Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 83/2018 cujo objeto é a
contrato de aquisição de aparelhos de condicionadores de ar, através
da ata de registro de preços n.º 42/2017.

MARCOS AURELIO SIQUEIRA CLEMENTE – Matrícula n.º 107.612.

CARLOS ALBERTO ALENCAR BELO - Matrícula n.º 108.576.

NAZARENO GARCIA - Matrícula n.º 108.760

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de
29/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 29 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DE LIMA

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMA-
NOS E MULHER

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**COORDENADORIA DE RECEITA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE INTIMAÇÃO PARA INTERDIÇÃO: 01551.

ORIGEM: 17012/2016.

PORTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-
TÃO.

NATUREZA: JGS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA EPP.

DECISÃO: O estabelecimento JGS Estruturas Metálicas Ltda Epp foi
intimado a apresentar o alvará de localização sob pena de interdição,
na forma do parágrafo único do Art. 44 da Lei 1936/01.

INFRINGÊNCIA: Art. 44 da Lei 1936/01.

SANÇÃO: Lei n.º 531 de 24/12/85.

LOCALIZADO: Rod. Emani do Amaral Peixoto n.º 14307 – Quadra 05
– Lote 03 – Inoã Maricá.

27 de Fevereiro de 2018

Bruno Lecini Filho

Coordenadoria de Receita

Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO: 01553.

ORIGEM: 17845/2016.

PORTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-
TÃO.

NATUREZA: LOJAS AMERICANAS S/A.

DECISÃO: O estabelecimento Lojas Americanas S/A, foi autuado de
forma reincidente, por exercer suas atividades sem o alvará de loca-
lização.

INFRINGÊNCIA: ARTIGO 136 DA LEI 531/85.

SANÇÃO: ARTIGO 157 DA LEI 531/85.

LOCALIZADO: Avenida Carlos Marighella n.º 222 – Loja 08 – Barroco
- Maricá RJ.

27 de Fevereiro de 2018

Bruno Lecini Filho

Coordenadoria de Receita

Assessor – Mat.: 106096

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2018, REFERENTE AO PROCES-
SO ADMINISTRATIVO N.º 2557/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MFK COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL E UPA, ATRAVÉS
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2018-SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 73.051,00 (SETENTA E TRÊS MIL E CINQUEN-
TA E UM REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO
DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERA-
ÇÕES.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

NOTA DE EMPENHO: 202/2018 E 203/2018

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2018.

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 27/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 2557/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, con-
siderando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios
em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do
Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regula-
mentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 27/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de
Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 27/2018 cujo objeto é o
fornecimento de rouparia hospitalar para o Hospital Municipal Conde
Modesto Leal e UPA, através da ata de registro de preços n.º 04/2018-
SMS.

1-MARCÍLIO DA SILVA COSTA - MAT. 106.591

2-JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM - MAT
108.047

3-DANIEL BASTOS SAMPAIO – MAT. 107.733

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de
07/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 07 de fevereiro de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2018, REFERENTE AO PROCES-
SO ADMINISTRATIVO N.º 2555/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA-
-EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA O
HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL E UPA, ATRAVÉS
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2018-SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.830,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCEN-
TOS E TRINTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO
DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERA-
ÇÕES.

PRAZO: ATÉ 31/12/2018.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 202 E 203

NOTA DE EMPENHO: 204/2018, 205/2018, 206/2018 E 207/2018.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2018.

MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 32, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 26/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 2555/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, con-
siderando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios
em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do
Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regula-
mentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 26/2018.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 26/2018 cujo objeto é o fornecimento de rouparia hospitalar para o Hospital Municipal Conde Modesto Leal e UPA, através da ata de registro de preços nº 02/2018-SMS.

MARCÍLIO DA SILVA COSTA - MAT. 106.591

JORGE FERNANDO NASCIMENTO TORRES HOMEM - MAT 108.047
SUPLENTE: DANIEL BASTOS SAMPAIO – MAT. 107.733

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 07 de fevereiro de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1014/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DIVERSOS, A SEREM REALIZADOS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2017.

VALOR: R\$ 57.852,10 (CINQUENTA E SETE MIL E OTOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 356/2018; 364/2018; 365/2018 E 366/2018.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018.

MARICÁ, 18 DE JANEIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 42 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 42/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1014/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 42/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 42/2018 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para eventos diversos, a serem realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, em diversos locais do Município de Maricá/RJ, com base na ata de registro de preços n.º 11/2017.

TANIA SANTOS DE ARAUJO BASDÃO – MATRÍCULA N.º 106.321

BRUNO PIMENTEL AUGUSTO – MATRÍCULA N.º 106.317

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de janeiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1193/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SIRLEI ANDRADE VIEIRA 02857397780.

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL DA 3ª IDADE, COM A BANDA TATUDOEMCASA, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, NA RUA CLÍMACO PEREIRA, Nº 349, MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 523/2018.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018.

MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 93 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 93/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1193/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 93/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 93/2018 cujo objeto é o contrato de show artístico para o Carnaval da 3ª Idade, com a Banda Tatudoemcasa, a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2018, na Rua Clímaco Pereira, nº 349, Maricá/RJ.

MARCOS FRANKUS FONTE DA CUNHA – Matrícula nº 106.287

HELENICE CUNHA PEREIRA - Matrícula nº 106.316

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 31 de janeiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUÍDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA O CARNAVAL 2018, A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2017.

VALOR: R\$ 2.693.448,72 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 570/2018 E 571/2018.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 99 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 99/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 216/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 99/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 99/2018 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para o carnaval 2018, a ser realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, em diversos locais no município de Maricá/RJ, com base na ata de registro de preços n.º 11/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – Matrícula nº 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS - Matrícula nº 107.746

FERNANDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE – Matrícula nº 106.337

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 02 de fevereiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA
Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO 10994392729.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2018 COM O CANTOR EDINHO MANHOSO, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 615/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017.

MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 116 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 116/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 189/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 116/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de

fiscalização de cumprimento do contrato nº 116/2018 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2018 COM O CANTOR EDINHO MANHOSO, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

CAMILA DE LIMA FONSECA – Matrícula nº 108.228

REGINALDO SANTANA DE BRITES - Matrícula nº 106.291

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 08 de fevereiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 191/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO BERNE SOARES DE AZEVEDO 10994392729.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2018 COM O CANTOR BRUNO BERNER, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 614/2018

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2017.

MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 117 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 117/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 191/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 117/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 117/2018 cujo objeto é a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2018 COM O CANTOR BRUNO BERNER, A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE SOBRINHO – Matrícula nº 106.303

CLAUDIO DO NASCIMENTO CAETANO - Matrícula nº 106.300

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 08 de fevereiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDILSON LUIZ N DOS SANTOS

GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE MUSICAS.

OBJETO: CONTRATO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O CARNAVAL 2018, COM A CANTORA MONIQUINHA ANGELO, A SER REALIZADO NOS DIAS 10,11,12 E 13 DE FEVEREIRO DE 2018, EM DIVERSOS LUGARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.

VALOR: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, DA LEI FEDERAL 8666/93, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 624/2018.

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018.

MARICÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 126 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 126/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 187/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 126/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 126/2018 cujo objeto é o contrato de shows artísticos para o Carnaval 2018, com a cantora Moniquinha Angelo, a ser realizado nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro de 2018, em diversos lugares do Município de Maricá/RJ

MARCELO FERREIRA TORRES– Matrícula nº 106.313

ROSILANE DA COSTA PANCOTE - Matrícula nº 106.311

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 08 de fevereiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27851/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUIDAS A MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA EVENTOS DE JANEIRO DE 2018, A SEREM REALIZADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2018, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2017.

VALOR: R\$ 55.946,30 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085; 21.01.23.695.0011.2084.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 358/2018; 359/2018; 360/2018; 361/2018; 362/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018.

MARICÁ, 18 DE JANEIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 45 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 45/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27851/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2018 cujo objeto é o contrato para serviço de locação de estrutura, incluídas a montagem e desmontagem, para eventos diversos, a serem realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, em diversos locais do Município de Maricá/RJ, com base na ata de registro de preços nº 11/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA N.º 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/01/2018.

Publique-se.

Maricá, em 18 de janeiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O CARNAVAL 2018, A SER REALIZADO DE 10 A 13 DE FEVEREIRO EM VÁRIOS BAIRROS DA CIDADE DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2017.

VALOR: R\$ 1.577.117,04 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E DEZESSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO: 566/2018, 567/2018, 568/2018 E 569/2018.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.

MARICÁ, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 102 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 102/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2018.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 102/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 102/2018 cujo objeto é

a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O CARNAVAL 2018, A SER REALIZADO DE 10 A 13 DE FEVEREIRO EM VÁRIOS BAIRROS DA CIDADE DE MARI-CÁ/RJ, através da Ata de Registro de Preços nº 25/2017.

ROBERTO TADEU MOREIRA – Matrícula nº 107.748

MARCELO JOSÉ MEDEIROS - Matrícula nº 107.746

FERNANDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE – Matrícula nº 106.337

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/02/2018.

Publique-se.

Maricá, em 02 de fevereiro de 2018.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 367 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor CLAUDIO FABRI FILHO, nomeado pela portaria nº.143 de 02 de maio de 2017 para exercer o comissionados de Assessor III, nível 2 na Câmara Municipal de Marica-RJ.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de dezembro de 2017.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 368 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor MARCIO WILLIAN RIBEIRO, nomeado pela portaria nº.143 de 02 de maio de 2017 para exercer o comissionados de Assessor V, nível 3, na Câmara Municipal de Marica-RJ.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 28 de dezembro de 2017.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ,

RESOLVE:

REVOGAR, gratificações concedidas aos servidores comissionados abaixo relacionados.

Alessander Nemer Antunes

Alexandre de Oliveira Antonio

Paulo Sergio dos Santos Loureiro

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora TATIANA VIANA COTRIM para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO, nível 6 nesta Câmara, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora ISAMARA NOGUEIRA BRAGA DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor II, nível 7 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora BRUNA RAFAELA DA SILVA PEREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 4 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora TATIANA VIANA COTRIM gratificação especial estipulada em 50% (cinquenta por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor CLAUDIO FABRI FILHO para exercer o cargo comissionado de Assessor III, nível 3 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2017,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor MARCIO WILLIAM RIBEIRO para exercer o cargo comissionado de Assessor V, nível 6 nesta Câmara.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de Janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora LARISSA PAULINO DE REZENDE gratificação especial estipulada em 95,55% (noventa e cinco virgula cinquenta e cinco por cento) da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados gratificação especial estipulada em percentual da função que exerce na Câmara Municipal de Maricá - RJ, conforme Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Complementar nº. 285/2017.

Nome	Percentual (%)
Alexandre de Oliveira Antonio	49,04% (quarenta e nove virgula quatro por cento)
Eduardo Jose Candido Ribeiro	20% (vinte por cento)

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 010 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor HILQUIAS ALVES DE AZEVEDO nomeado pela portaria nº.133 de 02 de maio de 2017 para exercer o comissionados de Assessor III, nível 3, na Câmara Municipal de Marica-RJ.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 31 de janeiro de 2018.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 032/2018

“NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO,LEVANTAMENTO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art.1.º CONSTITUIR a Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, nomeando os seguintes Servidores:

Presidente:

Tatiana Viana Cotrim

Membros:

José Augusto Romanel Rodrigues

Lidiane dos Santos Vieira

Art.2.ºPara fins desta Portaria considera-se:

Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e regis-

trada;

Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irre recuperável para o serviço público municipal;

Art.3.º A Comissão de Inventário do Patrimônio desta Casa de Leis tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art.4.º Compete à comissão de Levantamento:

Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Maricá;

Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

Relatar outras atividades correlatas.

Art.5.º Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2018;

Art.6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

ALDAIR NUNES ELIAS
(Aldair de Linda)
Vereador/ Presidente.

PORTARIA GP Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.
PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE QUE TRATA A PORTARIA GP Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais e regimentais; e

Considerando o disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro);

Considerando o disposto na Deliberação TCE/RJ nº 279/17;

Considerando a necessidade da elaboração da referida Tomada de Contas constituída de todos os elementos previstos nas Deliberações da Corte de Contas Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar de 22 de janeiro de 2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial de que tratam a Portaria GP nº. 002/2017 de 26 de outubro de 2017, relativa à prestação de contas de bens patrimoniais - exercício 2012.

Art. 2º Esta disposição entra em vigor na data de sua assinatura.
Maricá, Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2018.

ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2018

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maricá, RATIFICO a despesa relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, ADJUDICANDO o objeto em favor da empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGI-

CAS LTDA. CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, obtendo o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
Maricá, 06 de março de 2018.
ALDAIR NUNES ELIAS
Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Edital de Convocação Nº 03/2018
DO CONCURSO PÚBLICO – Nº 001/2017
CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S. A.
O Presidente da CODEMAR – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, convocar os aprovados no Concurso Público Nº 001/2017 da CODEMAR S.A., conforme Termo de Homologação publicado no JOM Nº 802 de 16 de outubro de 2017, para TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
44415	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARCOS ANTÔNIO DIAS	5º
27891	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANTÔNIO JOSÉ BIANCHI CERQUEIRA	6º
38069	ANALISTA DE LICITAÇÕES	CAIO MENEZES SILVEIRA	1º
34049	ANALISTA DE LICITAÇÕES	ALESSANDRA GOMES SILVA	2º

Pelo presente instrumento, ficam os mesmos convocados a comparecerem junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S/A, na Superintendência de Administração e Finanças, até o dia 26 de março de 2018, com todos os documentos solicitados na cartilha entregue aos aprovados no dia 27 de outubro de 2017, incluindo a carteira de trabalho. A posse e o início dos exercícios serão no dia 02 de abril de 2018.

Publique-se!

Maricá, 06 de março de 2018.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

PROC. 15468/2017 – Pregão Presencial Nº 12/2017
Autorizo a despesa e RATIFICO e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico de 02 links de acesso à rede mundial de computadores (internet), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., adjudicando o objeto em favor da Empresa: Leste Rio de Informática e Internet - EIRELI ME CNPJ: 15.175.604/0001-46, no valor R\$ R\$ R\$ 53.800,00 (Cinquenta e três mil e oitocentos Reais).

Em, 06 de março de 2018.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17829/2017.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: aquisição e instalação de uma plataforma vertical elevatória, do tipo enclausurada.
VALOR: R\$ 106.158,79 (cento e seis mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, LEI FEDERAL N.º 10.520/2002 DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.91.00.00
ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties
EMPENHO N.º: 89/2018
DATA DE ASSINATURA: 07/02/2018
MARICÁ, 02 DE MARÇO DE 2018
José Orlando Dias
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 35 DE 02 DE MARÇO DE 2018.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 04/2018 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17829/2017.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 04/2018, cujo objeto é a aquisição e instalação de uma plataforma vertical elevatória, do tipo enclausurada.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 04/2018 do Processo Administrativo N.º 17829/2017, cujo objeto é a aquisição e instalação de uma plataforma vertical elevatória, do tipo enclausurada.
LUCIANA GOMES POSTIÇO. Matrícula: 016
LUCIANA BARROSO BENTO. Matrícula: 049
MARIANA DA SILVA MACIEL COSTA. Matrícula: 29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2018.

Publique-se!
Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 02 de março de 2018.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 684 DE 1º DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

A Presidente da AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, de acordo com o estabelecido no Edital N° 001/2017, Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de motorista, convoca os candidatos listados abaixo para apresentação da documentação, nos moldes dos itens 9.1 do edital, para análise, validação e posterior contratação.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	PONTUAÇÃO
42	00544	GERALDO CESAR Z DE MENEZES	30	78	108
43	00466	ALEXANDRE FERREIRA	10	98	108
44	00251	ALUISIO FRUTUOSO DA CUNHA	10	98	108
45	00435	ROSALVO DA CONCEIÇÃO SILVA	35	72	107
46	00173	MARCOS AURÉLIO VIANNA MENDES	45	62	107
47	00355	LUIZ CARLOS EMMERICH	20	86	106
48	00272	IGOR PEREIRA OLIVEIRA	30	75	105
49	00047	ELTON DA SILVA COSTA	10	94	104
50	00074	DOUGLAS LUIS COSME SOUZA DA SILVA	20	84	104
51	00003	LUIZ FERNANDO GONZAGA MEDEIROS	10	90	100
52	00211	LUIZ HENRIQUE DA SILVA PENNA	25	71	96
53	00428	RAFAEL LIMA DO NASCIMENTO	15	78	93
54	00396	AIRTON JOSÉ FEIJO JUNIOR	25	64	89
56	00206	MÁRCIO DA SILVA GONÇALVES	30	48	78
57	00028	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	20	55	75
58	00479	EDILSON ANTÔNIO DA SILVA LIMA	15	54	69
59	00053	NILSON GOMES RODRIGUES	30	38	68
60	00016	EDUARDO PEDRO MORAES SILVA	20	24	44

Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos solicitados, em originais e cópias, na Sede da EPT, na rua das Gralhas s/nº, Lote 113, Sala 202 à 206, bairro Parque da Cidade, CEP: 24910-360, nos dias 6, 7 e 8 de Março de 2018, obedecendo a seguinte Cronograma de Atendimento dos Candidatos

Nº de classificação	Horário
42º ao 47º	07/03/2018
48º ao 53º	08/03/2018
54º ao 60º	09/03/2018

O 55º candidato foi convocado anteriormente em virtude das cotas previstas no edital. GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, 1º de Março de 2018.

Andre Luiz Azeredo da Silva
Presidente da Empresa Pública de Transporte
Matrícula 106024

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 009/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 371/17, datado de 18/09/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora CLAUDIA PRECHT PORTUGAL no cargo de Professora Docente I, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0913, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17	3.653,62
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	913,41
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	328,83
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	730,72
Regência de Classe	28,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	1.023,01
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	365,36
TOTAL			7.014,95

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 01 de março de 2018.

Janete Celano Valladão
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 010/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 412/17, datado de 13/11/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora LIDIA MARIA DA SILVA FORTES no cargo de Professora Docente I, Classe B, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01457, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17	3.321,47
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	25,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	830,37
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	199,29
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	664,29
Regência de Classe	4,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	132,86
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	332,15
INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL		Lei nº 635/87, art. 3º § 3º	243,15
TOTAL			5.723,58

Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 01 de março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 011/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 433/17, datado de 04/12/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora LEILA MARIA PIRES NASCIMENTO no cargo de Professora Docente II, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01754, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17	3.019,52
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	603,90
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	271,76
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	603,90
Regência de Classe	18,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	543,51
Adicional de Qualificação	10,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	301,95
TOTAL			5.344,54

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de março de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 012/2018.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 434/17, datado de 05/12/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor ARGEO JOSÉ DOS REIS NETO no cargo de Procurador, Nível III, lotado na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 0188, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. Nº 218/2012 art. 19 § único c/c Lei Compl. Nº 273/2015 art. 4º anexo I.	9.000,00
Adicional por Qualificação	10,0%	Lei Compl. Nº 218/12 art. 38 c/c art. 38 A inc. IV, inserido pela Lei Compl. Nº 273/2015	1.800,00
Adicional por Tempo de Serviço	60,0%	LEI 1517/96, ART. 20 C/C LC 01/90 ART 83.	5.400,00
TOTAL			16.200,00

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de março de 2018.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 19/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011; Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 236/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ALEXANDRA PANEMA DA SILVA ALVES, matrícula nº 6233, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 20/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 448/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor CREMILSON DA SILVA CAMARGO, matrícula nº 5219, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Março de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 21/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 404/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora JOICE BARBOSA DA COSTA COELHO, matrícula nº 2161, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 22/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 203/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora KEYLA REGINE SANTOS COSTA FELIPPE, matrícula nº 7967, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 23/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 62/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ROSÂNGELA BARBOSA FARIAS, matrícula nº 6063, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de Março de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 24/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 347/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VERA LUCIA MARTINS ALVES, matrícula nº 4137, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 25/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 121/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DILCILÉA JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA, matrículas nº 1475/2981, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de Abril de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 26/2018

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 481/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora JOSANDE ROBAINA DO CARMO, matrícula nº 6913, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 07 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Março de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2016.

PROCESSO: 2801/2018

OBJETO: PROCEDER AS ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E DÉCIMA NONA PARA A CONTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ.

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ CNPJ 39.511.530.0001/30 E ÔNIX SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.638.457/0001-14.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 110, § ÚNICO DA LEI 8.666/93.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES PARA EXECUÇÃO E 01 (UM) MÊS PARA ACEITE PROVISÓRIO E FINAL DA OBRA.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018.

DATA: 06/03/2018

JANETE CELANO VALLADÃO – PRESIDENTE DO ISSM.

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ + HUMANA

ÔNIBUS GRÁTIS

1 MILHÃO DE PASSAGEIROS EM APENAS 5 MESES



#MelhorandoAVidaDoPovo

